

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.106706/2019-71
RECORRENTE: LUIZ FABIANI RUSSO
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Imunidade Templo Religioso
RELATOR: Cristiane Ito

EMENTA

IPTU. IMUNIDADE TEMPLO RELIGIOSO. MÉRITO ANALISADO NOS AUTOS 0036981-67.2020.8.16.0014 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. PERDA DO OBJETO RECURSAL.

Em consulta ao **cadastro imobiliário** constatamos que através do **SEI 19.004.094698/2020-66** foi anotada a imunidade tributária em razão de **decisão nos autos nº 0036981-67.2020.8.16.0014 – Ação Declaratória de Imunidade Tributária**, bem como alteração do compromissário conforme documento enviado a COHAB autorizando a escritura definitiva em nome da Igreja Presbiteriana Maanaim de Londrina.
Recurso não conhecido por perda de objeto.

ACÓRDÃO nº 14/2022 - TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **LUIZ FABIANI RUSSO**,

ACORDAM

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perda de objeto. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luis de Oliveira, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Londrina, 22 de Fevereiro de 2022.

Cristiane Ito
RELATOR

Wanda Yaeko Kono
PRESIDENTE